

Ata  
Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
do Corvo realizada no dia 25 de outubro  
de 2018

Aos vinte cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniram ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente Óscar Manuel Valentim da Rocha, do Senhor Vereador José Manuel Avelar Nunes, do Senhor Vereador Joe Valadão Rego. Estando ausente a Senhora Vereadora Kathleen Rita, sendo substituída, nos termos do nº 1 do artigo 3ª do Regimento desta Câmara, pelo Sr. Lubélio de Fraga Mendonça. -----

I

Às quinze horas, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

II

JUSTIFICAÇÃO DE FALTA

Pela Sra. Vereadora Kathleen Rita foi apresentada justificação para a sua falta à presente reunião. A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade dos presentes considerar justificada a respetiva falta.-----

III

**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE  
CORREÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO URBANA E  
AMBIENTAL DO NÚCLEO ANTIGO DA VILA DO CORVO**

Tendo presente o contrato celebrado entre este Município e a empresa CARLOS GIL – Obras Públicas, Construção Civil e Montagens Eléctricas, LDA., no dia vinte e nove do mês de maio de dois mil e dezoito, visando a realização da **Empreitada de CORREÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO URBANA E AMBIENTAL DO NÚCLEO ANTIGO DA VILA DO CORVO**, contrato aquele que se junta em anexo, dando-se por reproduzido; -----

77.  
*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Considerando que um dos pressupostos fundamentais para a celebração daquele contrato – de resto em conformidade com todas as deliberações municipais precedentes sobre este procedimento – foi o do seu cabal co-financiamento no âmbito dos Fundos Estruturais de Apoio, tal como expresso, designadamente, no nº 3 da cláusula quarta do contrato, nos termos do qual se dispõe que *“Nos termos do que resulta da aplicação conjugada da 1ª parte do art. 359º/nº 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da alínea d) do nº 1 do artigo 34º do Programa de Procedimento, e das deliberações municipais, quer de adjudicação, quer de aprovação da minuta do presente contrato, a consignação da presente empreitada poderá ainda ser retardada e/ou condicionada à aprovação do empreendimento objeto do contrato pelo Programa Comunitário (UE) AÇORES 2020 e do respetivo co-financiamento, sob pena de comprometimento da cabal execução financeira do contrato, o que ambas as partes, em total boa fé, declaram desde já não ser do interesse de qualquer uma delas que isso suceda, caso em que, não se verificando o supra indicado pressuposto de co-financiamento do empreendimento objeto do contrato no âmbito do mencionado Programa Comunitário de Apoio, reciprocamente aceitam também desde já uma amigável ou convencional resolução do presente contrato”*; -----

Considerando que o investimento ora em apreço foi candidatado aos fundos comunitários de apoio, de pronto, logo que foi aberto o Eixo respetivo e ficando o Município na legítima expectativa da sua aprovação, para efeitos do correspondente co-financiamento, o que, até à data, não mereceu aprovação (e que, de acordo com contactos mantidos com os competentes departamentos governamentais, embora informalmente, teve esta autarquia conhecimento de que se encontrarão esgotados os recursos financeiros a disponibilizar para esta natureza de investimento, abrangendo, quanto muito, apenas uma parte residual, tal seja a das lâmpadas e não comportando toda a globalidade dos trabalhos previstos executar, ao contrário do que inicialmente se perspetivava, o que, nesta data compromete o investimento em apreço. Ora, este fator, que não era minimamente previsível, porque, desde logo, não revela uma adequada *lógica edificandi*, minimamente aceitável, de acordo com as mais elementares *regras da arte*, já que, para se colocarem as lâmpadas e se adaptarem novas tecnologias associadas a baixos consumos, tipo *leds*, teria, logicamente, de se refazer todo o sistema de suporte inerente, como é óbvio, incluindo reposição de valas de suporte dos cabos, fator este que, a não ser considerado no apoio Comunitário ao investimento perspetivado, leva a autarquia a não ver hoje verificados os pressupostos iniciais do co-financiamento da empreitada ora em referência, que assim não se verificam), do que Resultam, naturalmente, frustradas, quer as expectativas iniciais – aliás, de todas as partes - quer a possibilidade real de co-financiamento da globalidade da empreitada, ao contrário do que antes

se idealizou, o que envolve, necessariamente, que à autarquia não reste outra solução que não seja a de convocar o supra mencionado preceito contratual: Assim sendo, a Câmara Municipal por votação nominal deliberou por unanimidade, comunicar ao empreiteiro adjudicatário a resolução contratual amigável do mesmo contrato e para, tanto, **autorizando também, desde já, a imediata libertação da caução prestada pelo mesmo empreiteiro adjudicatário, para todos os devidos e legais efeitos;**-----

Por outro lado, não se vislumbra, a necessidade de concretização da audiência prévia do interessado, quer pelo facto de o empreiteiro ter concorrido ao procedimento de adjudicação e celebrado o contrato na detenção de todos os elementos e conhecimento, de facto e de direito, do condicionalismo referido e de que assim seria, v.g. de que a resolução amigável do contrato seria convocada caso se frustrasse o referido co-financiamento da globalidade da empreitada. Estão, deste, modo reunidos, os pressupostos legais para que, ao abrigo do estabelecido no artigo 308º do Código dos Contratos Públicos (CCP), se encontre efetivamente dispensada a necessidade de realização da mencionada audiência prévia do co-contratante; -----

Sem embargo, tendo em conta que a prevista resolução convencional do contrato deve, nos termos do art. 331º do CCP revestir forma tão solene quanto a forma pela qual o contrato foi celebrado, mais se delibera que, logo que o co-contratante tome conhecimento da presente deliberação camarária, imediatamente comunique por escrito ao Município do Corvo o seu assentimento, sendo ambos os instrumentos, deliberação e referida comunicação do empreiteiro, apensos ao contrato inicial, para todos os devidos e legais efeitos e promovendo-se, posteriormente, as comunicações oficiais a que houver lugar, designadamente no Portal dos contratos públicos. Notifique-se imediatamente o empreiteiro de todo o teor da presente deliberação. -----

A presente deliberação é aprovada em minuta, nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do art. 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -

IV

REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A câmara municipal, por votação nominal deliberou por unanimidade deferir o requerimento apresentado pela Irmandade do Divino Espírito Santo, solicitando a ligação à rede de abastecimento de água, do prédio anexo ao edifício do Império, sito na Rua do Outeiro, de propriedade dos mesmos. --

V

Nada mais havendo a tratar, às dezasseis horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata, sendo lida e aprovada e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Ana Maria André Jorge, Secretária desta reunião.

---

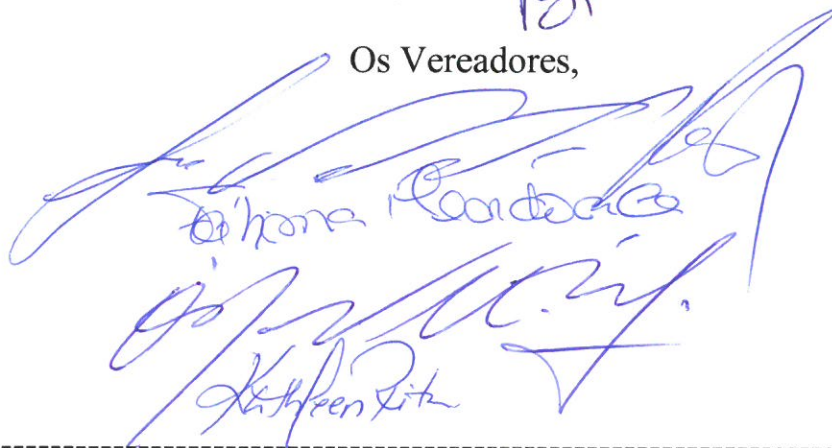
O Presidente da Câmara Municipal,



A Secretária,

Ana Maria André Jorge

Os Vereadores,



Os vereadores assinaram com suas respectivas assinaturas manuscritas em azul.